

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **G F MULLER – CONSTRUÇÕES - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.620.622/0001-36, com sede administrativa na Rua Governador Garcez, n.º 162, Centro, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administrada, Sra. Geni Fátima Muller, devidamente inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 805.740.099-49.

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de uma empresa para do ramo de construção para fazer o acabamento e pintura do forro de gesso do plenário, bem como o conserto do telhado do prédio da Câmara Municipal com fornecimento de mão-de-obra, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| U. Orc. | Proj/Ativ | Elemento de Despesa |
|----------------|------------------|--|
| 01 | 01/2002 | 33.90.39.16 – Manutenção de Bens Imóveis |

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. A presente contratação terá seu contrato encerrado automaticamente após a entrega na definitiva da execução dos serviços contratados;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**;

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

8 – ANEXOS

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 04 de agosto de 2017

Darci Prusch
Presidente da Câmara Municipal

Jean Felipe dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de uma empresa para do ramo de construção para fazer o acabamento e pintura do forro de gesso do plenário, bem como o conserto do telhado do prédio da Câmara Municipal com fornecimento de mão-de-obra.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Serviços de Acabamento e Pintura em aproximadamente 150 m² de forro em gesso acartonado, tipo dry-wall e 70 m² de molduras (roda teto) de gesso.

1. Aplicação de fundo preparador.
2. Aplicação de Massa Corrida PVA.
3. Lixar, para dar acabamento liso.
4. Aplicação de pelo menos duas demão de tinta, própria para gesso.

2.2 Conserto do telhado.

1. Substituição de folhas das telhas danificadas.
2. Conserto dos buracos com manta asfáltica.
3. Substituição de goivos quebrados ou desconformes com a inclinação do telhado.
4. Demais serviços necessários para a correção das imperfeições da cobertura do prédio.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência da referida contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O prazo para a execução dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Justifica-se a referida contratação por ter efetuada a substituição do forro existente no plenário da Câmara Municipal, por placas de gesso, sendo que a empresa contratada para o serviço de colocação do novo forro não oferece o acabamento e pintura do material. O conserto do telhado se faz necessário pelas goteiras existentes no prédio da edilidade, e com a retirada do forro foi constatado que o transpasse das folhas não é suficiente, causando infiltrações no telhado, ainda, foi verificado que alguns goivos são de inclinação diferente da inclinação do resto da cobertura, e alguma folhas de telhas estão caídas, passando a água diretamente para dentro do forro.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor máximo para a mão de obra é de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**.

ANEXO II

CONTRATO N.º ___/___

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DARCI PRUSCH**, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º....., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa....., neste ato representada por seu sócio administrador o senhor, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente é a contratação de uma empresa para do ramo de construção para fazer o acabamento e pintura do forro de gesso do plenário, bem como o conserto do telhado do prédio da Câmara Municipal com fornecimento de mão-de-obra;
- 1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, termo de referência e a estimativa do valor da contratação, assim como a proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

- 3.1** Pelo serviço contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**;
- 3.2** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer

despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.3 O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

3.4 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável;

3.5 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

3.6 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| U. Orc. | Proj/Ativ | Elemento de Despesa |
|----------------|------------------|---|
| 01 | 01/2002 | 33.90.39.16 – Manutenção de Bens Imóveis |

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

5.2 A presente contratação terá seu contrato encerrado automaticamente após a entrega na definitiva da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

6.2 Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, no desempenho do serviço;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida neste contrato;

6.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: O Contratado se obriga:

7.1 A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, conforme descritos no item 2 do termo de referencia do presente processo; utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

7.2 A responsabilidade pelos documentos públicos em seu poder;

7.3 A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

7.4 A executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;

7.5 A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.6 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;

8.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

8.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pelo Contratado, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

8.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;

8.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

8.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

8.4.1 Se o Contratado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

8.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (Data)

Darci Prusch

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas

01ª Testemunha

CPF

02ª Testemunha

CPF